



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 18.147

Data 22.08.94

Projeto de Lei nº 61/94

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências (EDGAR APARECIDO DE SOUZA-ME)

TRAMITAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação. Em 23/08/94 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a zero votos

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompéia, 12/08/94

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Presidente

Autógrafo N.º

Lei No 1634 de 23/9/94

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 61/94

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA A PROCEDER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO URBANO PERTENCENTE A CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS NO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, o lote de terreno urbano sob nº 15 e parte do lote nº 14, da Quadra B, à firma EDGAR APARECIDO DE SOUZA - ME, Inscrição Municipal nº 2.314, estabelecida na Rua Augusto Rodrigues, nº 103, no município e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, para construção de prédio para instalação de uma Marcenaria, cuja área tem as seguintes medidas e confrontações:- pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 7,00 metros, concordando com a Rua Projetada um arco de 14,14 metros e raio de 9,00 metros; pelo lado direito, de quem de frente olha o lote, confronta com a Rua Projetada, na distância de 11,00 metros; pelo lado esquerdo, de quem de frente olha o lote, confronta com parte remanescente do lote nº 14, na distância de 20,00 metros; pelos fundos, confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 18,00 metros, englobando uma área de 302,62 metros quadrados, avaliada em 15 de agosto de 1994, no valor de R\$ 2.420,96 (dois mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Aprovado



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Estado de São Paulo

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuído ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM ²² 23 DE ^{Agosto} SETEMBRO DE 1994

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº

Lei nº _____ de ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Estado de São Paulo

Antônio Tunes

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA A PROCEDER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO URBANO PERTENCENTE A CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, o lote de terreno urbano sob nº 15 e parte do lote nº 14, da Quadra B, à firma EDGAR APARECIDO DE SOUZA - ME, Inscrição Municipal nº 2.314, estabelecida na Rua Augusto Rodrigues, nº 103, no município e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, para construção de prédio para instalação de uma Marcenaria, cuja área tem as seguintes medidas e confrontações: - pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 7,00 metros, concordando com a Rua Projetada um arco de 14,14 metros e raio de 9,00 metros; pelo lado direito, de quem de frente olha o lote, confronta com a Rua Projetada, na distância de 11,00 metros; pelo lado esquerdo, de quem de frente olha o lote, confronta com parte remanescente do lote nº 14, na distância de 20,00 metros; pelos fundos, confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 15,00 metros, englobando uma área de 202,62 metros quadrados, avaliada em 15 de agosto de 1994, no valor de R\$ 1.620,96 (hum mil, seiscentos e vinte reais, noventa e seis centavos).

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Estado de São Paulo

Substituído

*As Juntas de
Contabilidade
22-8-94
177
PROCOLO
22 18/197
08 97
[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº 61/94

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA A PROCEDER DOAÇÃO DE AREA DE TERRENO URBANO PERTENCENTE A CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DISPONIVEIS NO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, o lote de terreno urbano sob nº 15 e parte do lote nº 14, da Quadra B, à firma EDGAR APARECIDO DE SOUZA - ME, Inscrição Municipal nº 2.314, estabelecida na Rua Augusto Rodrigues, nº 103, no município e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, para construção de prédio para instalação de uma Marcenaria, cuja área tem as seguintes medidas e confrontações:- pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 7,00 metros, concordando com a Rua Projetada um arco de 14,14 metros e raio de 9,00 metros; pelo lado (esquerdo), de quem de fente olha o lote, confronta com a Rua Projetada, na distância de 11,00 metros; pelo lado esquerdo, de quem de frente olha o lote, confronta com parte remanescente do lote nº 14, na distância de 20,00 metros; pelos fundos, confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 15,00 metros, englobando uma área de 202,62 metros quadrados, avaliada em 15 de agosto de 1994, no valor de R\$ 1.620,96 (hum mil, seiscentos e vinte reais, noventa e seis centavos).

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Estado de São Paulo

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuido ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 15 DE AGOSTO DE 1994


ALVARO B. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº _____
Lei nº _____/_____/_____
DOAÇÃO 07



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Processo n.º 18.147/94

Parecer n.º

Projeto de Lei n.º 61/94

Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.


O presente Projeto de Lei foi devidamente analisado pela Comissão de Justiça e Redação que o declarou legal e constitucional, esclarecendo que foi suapensa a eficácia da expressão "permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública" contida na letra "b" do inciso I do artigo 17 da Lei n.º 8666/93, através de liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta da inconstitucionalidade.

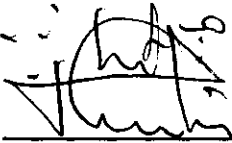
No que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, entendemos que a presente doação virá de encontro ao interesse público, pois, a construção de uma Marcenaria trará muitos benefícios à coletividade, principalmente na criação de novos empregos.

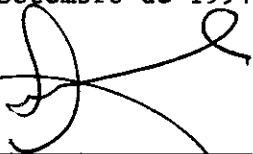
Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1994


CARLOS LONCAROVICH


MASSAO HAYASHI


VALDIR CERVELIN


ODAIR ROQUE BOTTER


JOSÉ MARQUES CAMEO


FRANCISCO PEREIRA SIMÕES